



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 358, de 27 de agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, CONFISSÃO E O PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA.

A Câmara Municipal de Periquito/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Periquito autorizado a reconhecer e parcelar débitos com instituições não financeiras provenientes de obrigações já constituídas.

Art. 2º - Ficam ratificados os eventuais acordos de parcelamentos celebrados com instituições não financeiras decorrentes de obrigações constituídas, tais como débitos provenientes de faturas de água e esgoto, energia elétrica e eventuais multas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito 27 de agosto de 2013.


GERALDO MARTINS GODOY
Prefeito Municipal

Geraldo M. Godoy
Prefeito Municipal
Periquito - MG

Esta Lei foi afixada no quadro de publicações, nos termos da Lei Orgânica, em ____/____/____.